

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 22/2012-ENSP QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ ATRAVÉS DA ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA SERGIO AROUCA, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA METROHM PENSALAD INSTRUMENTAÇÃO ANALÍTICA LTDA.**

A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, através da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca - ENSP, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede a Avenida Brasil, nº 4365, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada ENSP/FIOCRUZ ou **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.781.055/0001-35, neste ato representada pelo seu Diretor Prof. **HERMANO ALBUQUERQUE DE CASTRO**, portador da Carteira de Identidade nº 037.524.444-IFP, inscrito no CPF sob o nº 549.490.257-91, encontrado na Rua Leopoldo Bulhões, 1480 – Sala 302, Manguinhos, nesta cidade, designado pela Portaria de Presidência nº. 512/2013- PR, de 27/05/2013 e a empresa **METROHM PENSALAD INSTRUMENTAÇÃO ANALÍTICA LTDA**, sediada a rua Minerva, nº167, Perdizes, São Paulo-SP, CEP.05007-030, inscrita no CNPJ sob o nº 07.748.837/0001-62, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **MARIO CESAR CASTANHEIRA ALVES**, brasileiro, casado, contador, portadora da carteira de identidade nº 05175365-5 DIC/DETRAN RJ, cadastrado no CPF/MF sob o nº 627.167.607-30, no uso das atribuições que lhe confere a alteração contratual da empresa, acostados às fls. 199 à 201, têm, , têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, de acordo com o disposto na Lei nº 8666/93, Decreto nº 3.722/01, Decreto nº 4.358/02, IN MPOG nº 02/2010, Decreto nº 2.271/97, IN MPOG nº 02/08, Lei Complementar nº 123/06, Lei nº 8.078/90, legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme a minuta aprovada pela assessoria jurídica, fl. 240/244, constante no processo n.º 25388.000437/2012-19, na forma das disposições expressas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços de Manutenção corretiva e preventiva, dos Equipamentos: Cromatógrafo de Ions (modelo IC 790) e Amostrador Automático (modelo 863 Compact Autosampler), com fornecimento de peças, pela **CONTRATADA**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme § § 1º e 2º, inciso IV art. 57 e § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente termo aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, sendo o prazo de 18/11/2016 a 18/11/2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

A **FIOCRUZ** pagará à **CONTRATADA**, pelo serviço efetivamente executado, o preço mensal de R\$ 2.557,08 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais e oito centavos), perfazendo o valor total de R\$ 30.684,96 (trinta mil seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Pela execução do objeto deste contrato, a **FIOCRUZ/ENSP** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ 30.684,96 (trinta mil seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos) à conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho 10571201583150001, Elemento de Despesa 339039, Fonte de Recursos 6151000000, Exercício de 2016 conforme Nota de Empenho nº 2016NE801054, de 04/11/2016, sendo o restante será empenhado conforme demanda.

**CLÁUSULA QUINTA - DA REGULARIDADE DA CONTRATADA**

A Contratada comprovou a inexistência de débito para com as contribuições sociais, conforme consultas datadas de 16/11/2016 ao SICAF, ao CADIN, ao CEIS, ao TST e ao CNJ devidamente anexadas ao Processo n.º 25388.000437/2012-19.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

A ENSP/FIOCRUZ deverá, às suas expensas, providenciar a publicação do extrato deste termo no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições iniciais do contrato nº 22/2012, não expressamente modificadas por este termo aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.

E, por estarem de acordo com as cláusulas acima avençadas, assinam os CONTRATANTES o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 16 de Novembro de 2016.

  
Hermano Albuquerque de Castro  
Diretor  
**HERMANO ALBUQUERQUE DE CASTRO / FIOCRUZ**  
DIRETOR DA ENSP SIAPE 0463868-0

**MARIO CESAR CASTANHEIRA ALVES**  
**METHOHM PENSALAB INSTRUMENTAÇÃO ANALÍTICA LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

NOME:  
CPF

NOME:  
CPF